



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

EMENTA: Estabelece normas para o processo de seleção de Docente-supervisor e de bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES (PNPD) junto ao Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA) da UFRPE e sua manutenção.

REFERENTES AO DOCENTE-SUPERVISOR

Art. 1. Novas regulamentações da CAPES determinam que as Bolsas PNPD denominadas Institucionais, que tinham vinculação principal o Docente-Supervisor e que tiveram sua vigência expirada doravante serão consideradas como NOVAS BOLSAS PNPD/CAPES/PPGEA, e estarão vinculadas diretamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual o Docente-supervisor esteja vinculado.

Art. 2. Poderão se candidatar a essas Bolsas apenas os professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Entomologia Agrícola (PPGEA) da UFRPE.

Art. 3. As Bolsas que migrarem do docente-supervisor para o PPGEA conforme citado no Art. 1 poderão ser implementadas no âmbito do PPGEA mediante Edital organizado pelo PPGEA, para tal finalidade, com aprovação do respectivo Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

Art. 4. No caso do docente ser docente-supervisor de **duas** bolsas no PNPD-CAPES, que tiveram vigência expirada e migraram para o PPGEA, somente uma bolsa será disponibilizada para esse docente, desde que demonstre formalmente interesse em mantê-la, ficando a segunda cota sujeita ao processo de seleção mencionado no **Art. 3**.

§1. Cada docente, em cada processo de seleção, concorrerá a no máximo 1 (uma) bolsa.

§2. Excepcionalmente será permitido ao docente se candidatar a segunda cota no mesmo edital, se somente não houver outros docentes inscritos para a mesma.

Art. 5. Nesse processo de seleção do docente-supervisor será realizada com base nas atividades acadêmicas desenvolvidas pelo mesmo no interstício dos últimos três anos e priorizando os seguintes critérios:

- i) Ter concluído pelo menos uma orientação de Doutorado (Obrigatório)
- ii) Possuir Fator H superior a 6,0 (seis), considerado aquele registrado na Plataforma Lattes adicionado o *ResearcherID* (10 pontos + 2 adicionais por fator adicional);
- iii) Coordenar ou participar de projetos de pesquisa em andamento com financiamento de órgãos de fomento (público ou privado) (20 pontos/projeto);
- iv) Estar orientando pelo menos 3 (três) discentes de Pós-Graduação (5 pontos/discente + 1 ponto por discente adicional);

(ANEXO DA DECISÃO Nº 0XX/2014 DO CCD-PPGEA)

§1. Se foi supervisor de bolsas PNP/DAPE/ anteriormente no PPGEA, apresentar relatório sucinto das metas das atividades do(s) bolsista(s) conforme objetivos do PNP/DAPE/ e Art. 9, 10 e 11 destas instruções normativas.

Art. 6. No caso do docente ter apenas uma cota de bolsa PNP/DAPE/, e por força de término durante o período de vigência sem prorrogação (4 anos), a bolsa migrou para o PPGEA, a mesma será implementada pelo PPGEA e disponibilizada para o docente-supervisor detentor da mesma, sem a necessidade de submissão a processo seletivo, desde que demonstre formalmente interesse em conservá-la.

§1. No caso do docente ter duas cotas de bolsa PNP/DAPE/, e por força de término antes do prazo de vigência, a bolsa será retornada ao PPGEA para um novo processo de seleção observando o Art. 4.

§2. Resguardado o Art.4, a vigência da bolsa CAPES/PNP/DAPE/PPGEA, terá duração de 4 (quatro) anos ao mesmo bolsista.

REFERENTES AOS BOLSISTAS

Art. 7. Em qualquer situação, a indicação do candidato a Bolsa PNP/DAPE/, ocorrerá também mediante processo seletivo com abertura de Edital específico para tal finalidade.

Art. 8. A avaliação dos candidatos será realizada por comissão, formada por três docentes, indicada pelo professor supervisor com aprovação da cota pelo edital PPGEA observando o Art. 2 e 5 e homologada pelo CCD do PPGEA, na qual o Presidente será o docente-supervisor detentor da cota.

§1. No caso da segunda Bolsa conforme mencionado no **Art. 4**, a Comissão de Seleção será constituída por docentes permanentes do PPGEA e designada pelo PPGEA com aprovação do respectivo CCD.

Art. 9. Os critérios de Avaliação para esse processo seletivo serão mencionados no referido Edital citado no Art. 7 e será feita com base no **Plano de Trabalho** apresentado pelo candidato.

Art. 10. Nesse **Plano de Trabalho** deverão constar além das atividades de Pesquisa e Ensino que serão desenvolvidas pelo candidato no âmbito do PPGEA, um **Projeto de Pesquisa** a ser executado pelo candidato.

§1. Serão consideradas atividades de Pesquisa e Ensino aquelas relacionadas com o desenvolvimento do corpo docente e discente do PPGEA, como: oferta de minicursos em períodos de férias e durante o SENA; colaboração obrigatória na realização do SENA e no Festival Vida de Insetos, por exemplo. Colaborar ainda com as disciplinas da Matriz Curricular do PPGEA, ou tópicos especiais, sob supervisão do docente-supervisor; e cronograma de execução anual para o período de 4 (quatro) anos de bolsa a que se candidata.

Art. 11. Os projetos submetidos, serão no formato adotado pelo PPGEA e deverão estar em consonância com, no mínimo, um dos seguintes princípios norteadores:

- i) Objetivar a formação de recursos humanos para inovação;
- ii) Estar relacionado à inovação e ao incremento da cooperação científica;
- iii) Aumentar qualitativamente e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do PPGEA no âmbito nacional e internacional;
- iv) Contemplar a inovação, ter relevância regional ou estar inserido em uma política de desenvolvimento local;
- v) Resultar em adensamento tecnológico e na dinamização de cadeias produtivas.

Art. 12. É de responsabilidade do Pós-Doutorando submeter relatório anual das atividades relativa ao Plano de Trabalho, com o aval do supervisor, à Coordenação do PPGEA para obter aval do CCD-PPGEA homologando a continuidade da bolsa;

Art. 13. A tramitação do processo após seleção é feita via sistema SAC da CAPES, onde o Coordenador do Curso

(ANEXO DA DECISÃO Nº 0XX/2014 DO CCD-PPGEA)

com o aval da comissão de seleção, avaliação anual do desenvolvimento do projeto mediante decisão do CCD do PPGEA, poderá inserir novo bolsista, solicitar substituição do bolsista, solicitar suspensão de pagamento de mensalidade, cancelamento, e outras funções pertinentes para atingir os objetivos exigidos do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES.

Art. 14. Informações adicionais podem ser obtidas no sitio da CAPES www.capes.gov.br detentora da concessão.

Art. 15. Casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados pelo CCD do PPGEA.

Art. 16. Todas as decisões são informadas e canceladas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17. Os Casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados pelo CCD do PPGEA.